CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

Maria José Valente
Assinado de forma digital por Maria José Valente
Dados: 2020.04.23 21:44:19 +01'00'

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO N.º BS016.DMB.DMSV.2020

"Manutenção e reparação de bicicletas, na modalidade de fornecimento continuo"

CASCAIS, ABRIL DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a manutenção e reparação de bicicletas, na modalidade de fornecimento continuo nos termos e condições explicitados no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, com o NIF 504853635, telefone n.º (+351) 21 4647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de consulta prévia ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 alíneas d) e e), artigo 20.º, n.º 1, alínea c) e artigo 112.º e seguintes, tendo sido adotado com base o valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 23 de abril de 2020.

Artigo 5.º

Consulta do processo

1. As peças do procedimento incluem o convite e o caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante AcinGov, acessível através do sítio eletrónico https://www.acin.pt.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado apenas necessitará de possuir um pacote de selos temporais e um certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de uma comunicação

ou da submissão de proposta na plataforma.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço https://www.acin.pt, ou recorrer ao número 707 451 451 ou ao endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao dia anterior termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
3. Até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º deste programa, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste artigo determinará, a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a. Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b. Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade

de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo;
 b. Documento onde seja indicado o preço pelo qual os concorrentes se dispõem a alugar os parquímetros e a fornecer as peças, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao convite, o qual constitui parte integrante do mesmo, sendo que esses preços não podem exceder o preço base constante da cláusula 3.ª e do Anexo I do caderno de encargos;
 c. No caso de pessoa coletiva, Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou indicação do código de acesso à certidão permanente ou, se for o caso, certidão do Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, para identificação do titular do órgão social de gerência que se encontre em efetividade de funções, se aplicável.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do CCP.
4. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
5. Todos os documentos que constituem a proposta, devidamente identificados no n.º 2 e 3 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e, sempre que seja assinada por procurador, dever-se-á juntar procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada, caso a proposta não seja subscrita mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificado com poderes para obrigar a sociedade.
6. Fica expressamente estabelecido que a entidade convidada está obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser

apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo definido no artigo 8.º deste convite, até às 23h59m do 6.º (sexto) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.

Artigo 11.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no n.º 1 deste artigo é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 12.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da "proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante", determinado pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do preço mais baixo).
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência a proposta que apresente o menor prazo de entrega;
3. Caso a situação de empate persista, será feito um sorteio entre estas propostas empatadas para efeitos da respetiva ordenação, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. Os serviços da entidade adjudicante elaborarão uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º

Abertura e análise das propostas

1. O Júri procede à abertura das propostas no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas e publicitam a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. 1. O Júri analisa as propostas em todos os seus atributos, propondo fundamentadamente a exclusão por qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V

ESCLARECIMENTOS, SUPRIMENTOS E RELATÓRIOS

Artigo 15.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem necessários sobre as propostas apresentadas, para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes nos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde

que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos formulados nos termos do n.º 1 e 3 deste artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dos prazos concedidos para responder aos pedidos efetuados pelo Júri e mencionados no n.º 1 e 3 deste artigo, ou a não apresentação de justificação antes do prazo expirado, poderá implicar que a posição tomada pelo concorrente seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 16.º

Convite a melhorar a proposta

Os concorrentes podem ser convidados a melhorar a sua proposta, nos termos do artigo 125.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do convite do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no artigo 146.º, n.º 2 e 3, "*ex vi*" artigo 122.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes através da plataforma eletrónica, concedendo a todos os concorrentes o prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2 do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resultar

uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação e para apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as diversas propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final, sendo ainda notificado o adjudicatário para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data daquela notificação da adjudicação, apresente:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III ao presente convite;
 a. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 b. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP (Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e a todos os titulares do órgão social da administração, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade).
3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 2 deste artigo através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante ou, no

caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os por correio eletrónico, para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, num prazo a fixar para o efeito, que apresente os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido enviada nos termos do n.º 4 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

Artigo 21.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP;
 b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, por verificação da situação prevista no Artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

CAPÍTULO VII

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 24.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite e caderno de encargos, bem como aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos.

Artigo 25.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos previstos no artigo 96.º, n.º 2 e 5 do CCP, ou, ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há, ainda, lugar à adjudicação quando:
 a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 b) Se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 i. Prestação de falsas declarações;
 ii. Falsificação de documentos;
 iii. Existência de fundado indício de conluio entre concorrentes;
 iv. Situação tributária e contributiva não regularizada, ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas no pais de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no artigo 79.º, n.º 2 do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 28.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 b) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no artigo 81.º, n.º 8 do CCP;
 c) Não apresente os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em língua estrangeira;
 d) Falsifique qualquer documento de habilitação ou preste culposamente falsas declarações;
 e) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 f) Não remeta o contrato assinado no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. A adjudicação também se considera sem efeito quando se verifique a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade

natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário, ou por insolvência deste.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 e 2 deste artigo, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário sobre tal facto, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no n.º 1 e 2 deste artigo se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Despesas e encargos

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São, ainda, da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. ... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a ***"manutenção e reparação de bicicletas, na modalidade de fornecimento continuo (BS016.DMB.DMSV.2020)",*** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
 a)...
 b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, a entidade convidada obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do convite)

[…] Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], representada neste ato por … (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento, por consulta prévia para a ***"manutenção e reparação de bicicletas, na modalidade de fornecimento continuo (BS016.DMB.DMSV.2020)",*** declara(m) que a sua representada (1) se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € [(…) (por extenso), e pelo preço/hora de € [(…) (por extenso)].

Aos valores acima mencionados, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data:

Assinatura(s)(2)

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário (a) no procedimento por consulta prévia para a ***"manutenção e reparação de bicicletas, na modalidade de fornecimento continuo (BS016.DMB.DMSV.2020)",*** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) … não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da *internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º